



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 378 /2016

Goiânia, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dep. Hélio de Sousa**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia - GO

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei da data-base.**

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, traduzindo a pretensão de meus pares, encaminho a Vossa Excelência o substitutivo do Anteprojeto de Lei que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores deste Tribunal, no percentual de **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), relativa à data-base de 2015, a partir de 1º de março de 2016.

Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência, para dar cumprimento ao direito constitucional assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
**Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2015 e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2015.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de fevereiro de 2016, ficam corrigidos em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º de março de 2016.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências majora a remuneração dos servidores integrantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A revisão proposta não repõe a inflação registrada no período, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2014, bem como não atende ao disposto na Lei Estadual nº. 14.698, de 19 de janeiro de 2004, que trata da data-base dos servidores.

Entendemos, ainda, que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

O artigo 3º trata de formalidade essencial quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da futura norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Por oportuno, apresento cumprimentos com respeito e consideração, aguardando seja o texto distribuído nas respectivas comissões, ou nas comissões técnicas reunidas, e, posteriormente, aprovado em plenário.

Atenciosamente,

  
**Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Divisão de Finanças e Contabilidade



## **PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA**

O incremento mensal nos salários dos servidores deste Tribunal, referente à reposição salarial de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) a título de data base, a partir de março de 2016 não alterará o índice da despesa com pessoal, que atualmente é de 0,50% da Receita Corrente Líquida. Nos dois próximos exercícios o índice permanecerá inalterado, tendo em vista o crescimento da receita estadual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.979, de 23 de julho de 2015. Ressalta-se que o método adotado para apurar tal índice baseia-se na Resolução nº 405/01 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2016.

  
Jamilé da Silva Pereira Duarte

Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade



**DEMONSTRATIVO X A**  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
(Artigo 54 e 55)

**ENTE** : Tribunal de Contas dos Municípios  
**PODER/ÓRGÃO** : Legislativo/Tribunal de Contas dos Municípios  
**PERÍODO** : 1º Quadrimestre de 2016

**I - COMPARATIVOS**

Valores expressos em Milhar

HISTÓRICO	Exercício		1º Quadrimestre/2016	
	Anterior - 2015			
	R\$	%	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	16.260.472		16.914.790	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	80.623	0,50	85.388	0,50
Limite Prudencial 95% (artigo 22, § único)	103.498	0,64	107.663	0,64
Limite Legal (artigo 20)	108.945	0,67	113.329	0,67
Excesso a Regularizar	-28.322	(0,17)	-27.941	(0,17)
<b>Despesa Líquida Inativos e Pensionistas</b>				
Total Despesa Líquida	42.157	0,26	43.207	0,26
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				

OBS: Cálculo conforme metodologia do TCE - Resolução nº 405/2001.

Goiânia, 16 de março de 2016.

  
JAMINE DA SILVA PEREIRA DUARTE  
Contadora - CRC/GO 16.301/O-2



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2016 A 2018

UF: Governo do Estado de Goiás

LRF, Art. 53, inciso I - (Anexo V do RREO)

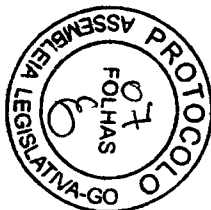
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO DA RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018 A PREÇOS CORRENTES E CONSTANTE					
		2016		2017		2018	
		CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE
1	RECEITAS CORRENTES (I)	27.159.848.000,00	25.743.931.753,55	29.286.253.150,00	27.891.669.666,67	31.422.351.107,50	29.926.048.673,81
2	Receita Tributária	19.145.752.000,00	18.147.632.227,49	20.743.157.000,00	19.755.387.619,05	22.346.167.000,00	21.282.063.809,52
3	ICMS	15.459.904.000,00	14.653.937.440,76	16.732.965.000,00	15.936.157.142,86	18.007.480.000,00	17.149.980.952,38
4	IPVA	1.064.212.000,00	1.008.731.753,55	1.155.353.000,00	1.100.336.190,48	1.246.493.000,00	1.187.136.190,48
5	IRRF	1.141.528.000,00	1.082.017.061,61	1.253.224.000,00	1.193.546.666,67	1.364.920.000,00	1.299.923.809,52
6	ITCD	221.274.000,00	209.738.388,63	244.193.000,00	232.564.761,90	267.112.000,00	254.392.380,95
7	TAXA	1.258.834.000,00	1.193.207.582,94	1.357.422.000,00	1.292.782.857,14	1.460.162.000,00	1.390.630.476,19
8	Receita de Contribuições	1.873.852.000,00	1.776.163.033,18	2.021.037.000,00	1.924.797.142,86	2.174.403.000,00	2.070.860.000,00
9	Receita Patrimonial	186.132.000,00	176.428.436,02	203.048.000,00	193.379.047,62	220.370.000,00	209.876.190,48
10	Receita Agropecuária	219.000,00	207.582,94	237.000,00	225.714,29	256.000,00	243.809,52
11	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
12	Receita Serviços	128.503.000,00	121.803.791,47	138.604.000,00	132.003.809,52	149.128.000,00	142.026.666,67
13	Transferências Correntes	4.980.714.000,00	4.721.055.924,17	5.281.650.150,00	5.030.143.000,00	5.583.271.107,50	5.317.401.054,76
14	Cota-Parte do FPE	2.352.340.000,00	2.229.706.161,14	2.500.930.000,00	2.381.838.095,24	2.649.521.000,00	2.523.353.333,33
15	Transferências da L.C. 87/1996	19.520.000,00	18.502.369,67	19.520.000,00	18.590.476,19	19.520.000,00	18.590.476,19
16	Transferências do FUNDEB	1.956.844.000,00	1.854.828.436,02	2.065.800.000,00	1.967.428.571,43	2.174.757.000,00	2.071.197.142,86
17	Outras Transferências Correntes	595.639.000,00	564.586.729,86	635.538.000,00	605.274.285,71	675.965.000,00	643.776.190,48
18	Transferências de Convênios	56.371.000,00	53.432.227,49	59.862.150,00	57.011.571,43	63.508.107,50	60.483.911,90
19	Outras Receitas Correntes	844.676.000,00	800.640.758,29	898.520.000,00	855.733.333,33	948.756.000,00	903.577.142,86
20	DEDUÇÕES (II)	9.314.745.000,00	8.829.142.180,09	10.086.613.000,00	9.606.298.095,24	10.859.160.000,00	10.342.057.142,86
21	Transferências Constitucionais e Legais	4.391.084.000,00	4.162.164.928,91	4.752.040.000,00	4.525.752.380,95	5.111.695.000,00	4.868.280.952,38
22	Contrib. Para Aposentadorias e Pensões	750.469.000,00	711.345.023,70	809.417.000,00	770.873.333,33	870.838.000,00	829.369.523,81
23	Contrib. Plano Seg. Social Servidor						
24	Servidor						
25	Patronal						
26	IRRF - Servidores Públicos	1.141.528.000,00	1.082.017.061,61	1.253.224.000,00	1.193.546.666,67	1.364.920.000,00	1.299.923.809,52
27	Transf. a Autar. Fundações e Fundos						
28	Compensação Financ. entre Regimes Previd. (CF-Art.201 - p. 9º)						
29	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.031.664.000,00	2.873.615.165,88	3.271.932.000,00	3.116.125.714,29	3.511.707.000,00	3.344.482.857,14
30	Contribuições p/ PIS/PASEP						
31	PIS						
32	PASEP						
33	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	17.845.103.000,00	16.914.789.573,46	19.199.640.150,00	18.285.371.571,43	20.563.191.107,50	19.583.991.530,95

Fonte: Gerência de Contas Públicas - GECOP / Superintendência do Tesouro Estadual - STE / SEFAZ - GO

Notas: 1) A dedução das Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios foi calculada com base nos valores da Receita de IPVA, ICMS, Multa e Juros de Mora dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária.

2) Receita Corrente Líquida - RCL, calculada com base nas Resoluções nº 405/01-TCE-GO e 1491/02 do TCE-GO

Goiânia, 23 de abril de 2015





Ofício nº 003/2016

Goiânia, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Goiânia - GO

**Assunto: Requerimento de pleito dos servidores - Projeto de Lei da Revisão Geral Anual dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, alusiva à data-base de 2015.**

Senhor Presidente,

A ASTCOM – Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio de seu presidente infra-assinado, vem, ante a honrada presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUERER o que segue:

No âmbito do Estado de Goiás, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a Revisão Geral e anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos, é regulamentado pela Lei Estadual nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, sendo fixado o mês de maio de cada ano civil a aplicação da data base.

(...)

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares do Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Secretários de Estado e de seus equivalentes hierárquicos e do Ministério Público, serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

(...)

**ASTCOM-** Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios  
Rua 68 nº727 – Centro – Goiânia – GO CEP: 75.380-000 – Fone: (62) 3225-8575  
CNPJ: 02.778.629/0001-92  
Email: [administracao@astcom.com.br](mailto:administracao@astcom.com.br)

A Lei Estadual nº 14.698/2004, em seu art. 2º, inciso I, dispõe que a Revisão Geral Anual observará a ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão.

(...)

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º observará os seguintes requisitos:

I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

(...)

Assim, sendo, em observância ao que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 14.698/2004, a ASTCOM requereu em 24/04/2015, no Ofício nº 002/2015, que fosse encaminhado projeto de lei tratando da revisão geral anual dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, referente à data base do ano de 2015, majorando as tabelas das remunerações dos servidores em 6,23 (seis vírgula vinte e três por cento).

Até o presente momento não foi aprovado o referido projeto, e diante do quadro de dificuldades financeiras que o Brasil passa e, conseqüentemente, o Estado de Goiás, comprometido com a estabilidade das finanças públicas, e com intuito de minimizar o impacto financeiro de implemento da data base, solicito que seja concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores deste Tribunal, no percentual de **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), relativa à data-base de 2015, a partir de 1º de março de 2016.

Atenciosamente,



**Eduardo de Castro Passos**  
Presidente da ASTCOM



APBNSB-SB AO OFÍCIO N=746/15  
PROCESSO LEGISLATIVO N=2055003639, QUE  
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA  
RE MUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRI  
BUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, RELA  
TIVA À DATA BASE DE MAIO DE 2015.

Em, 17 DE MARÇO DE 2016.

Ma V  
DE SECRETÁRIO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016000723**

Data Autuação: 17/03/2016

Nº Ofício: 378/2016 TCM  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: OUTRAS  
Assunto:

ENCAMINHA O SUBSTITUTIVO DO ANTEPROJETO DE LEI QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, RELATIVA À DATA-BASE DE 2015. PROCESSOS APENSADOS NºS 2015003969 E 2015001619.



2016000723



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 378 /2016

Goiânia, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dep. Hélio de Sousa**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia - GO

Assunto: **Encaminha Anteprojeto de Lei da data-base.**

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, traduzindo a pretensão de meus pares, encaminho a Vossa Excelência o substitutivo do Anteprojeto de Lei que concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores deste Tribunal, no percentual de **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), relativa à data-base de 2015, a partir de 1º de março de 2016.

Solicito, ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência, para dar cumprimento ao direito constitucional assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
**Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente



## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº

**Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2015 e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a **Revisão Geral Anual** da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2015.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de fevereiro de 2016, ficam corrigidos em **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), a partir de 1º de março de 2016.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2016.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências majora a remuneração dos servidores integrantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A revisão proposta não repõe a inflação registrada no período, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2014, bem como não atende ao disposto na Lei Estadual nº. 14.698, de 19 de janeiro de 2004, que trata da data-base dos servidores.

Entendemos, ainda, que a propositura é possível de ser atendida, uma vez que não compromete os índices da Despesa Total de Pessoal deste Tribunal e não gera impacto financeiro substancial.

O artigo 3º trata de formalidade essencial quanto à disponibilidade orçamentária e vigência da futura norma, cumprindo informar que os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) asseguram o atendimento aos limites estabelecidos para despesa com pessoal, conforme documentos anexos.

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

Por oportuno, apresento cumprimentos com respeito e consideração, aguardando seja o texto distribuído nas respectivas comissões, ou nas comissões técnicas reunidas, e, posteriormente, aprovado em plenário.

Atenciosamente,

  
**Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente



Estado de Goiás  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Divisão de Finanças e Contabilidade



## PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA

O incremento mensal nos salários dos servidores deste Tribunal, referente à reposição salarial de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) a título de data base, a partir de março de 2016 não alterará o índice da despesa com pessoal, que atualmente é de 0,50% da Receita Corrente Líquida. Nos dois próximos exercícios o índice permanecerá inalterado, tendo em vista o crescimento da receita estadual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.979, de 23 de julho de 2015. Ressalta-se que o método adotado para apurar tal índice baseia-se na Resolução nº 405/01 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**Divisão de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Contas dos Municípios**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de março de 2016.

  
Jamilé da Silva Pereira Duarte

Chefe da Divisão de Finanças e Contabilidade



**DEMONSTRATIVO X A**  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
(Artigo 54 e 55)

ENTE : Tribunal de Contas dos Municípios  
PODER/ÓRGÃO : Legislativo/Tribunal de Contas dos Municípios  
PERÍODO : 1º Quadrimestre de 2016

**I - COMPARATIVOS**

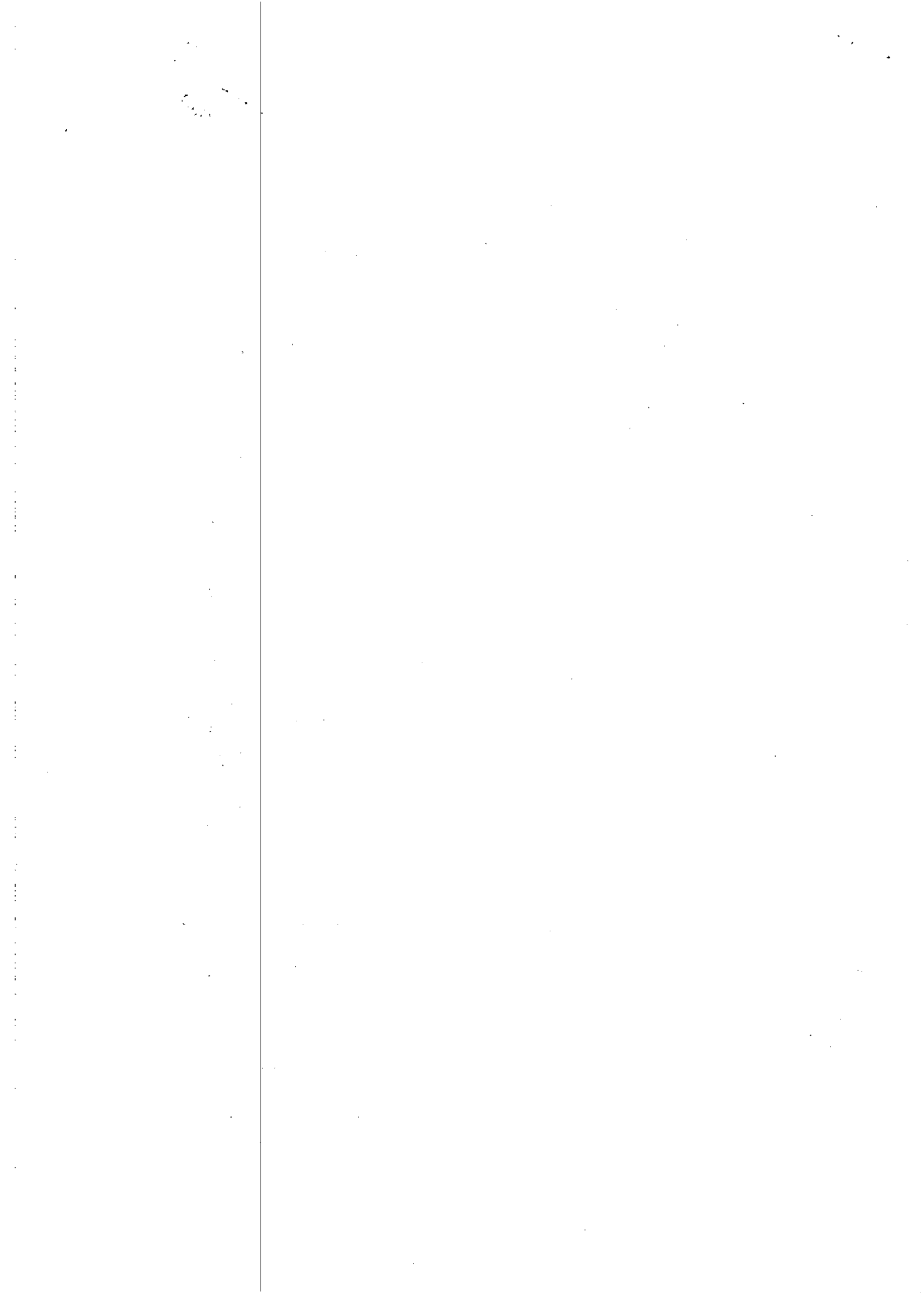
Valores expressos em Milhar

HISTÓRICO	Exercício		1º Quadrimestre/2016	
	Anterior - 2015	%	R\$	%
	R\$		R\$	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	16.260.472		16.914.790	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	80.623	0,50	85.388	0,50
Limite Prudencial 95% (artigo 22, § único)	103.498	0,64	107.663	0,64
Limite Legal (artigo 20)	108.945	0,67	113.329	0,67
Excesso a Regularizar	-28.322	(0,17)	-27.941	(0,17)
<b>Despesa Líquida Inativos e Pensionistas</b>				
Total Despesa Líquida	42.157	0,26	43.207	0,26
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				

OBS: Cálculo conforme metodologia do TCE - Resolução nº 405/2001.

Goiânia, 16 de março de 2016.

  
JAMINE DA SILVA PEREIRA DUARTE  
Contadora - CRC/GO 16.301/O-2







MEMÓRIA DE CÁLCULO  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2016 A 2018

UF: Governo do Estado de Goiás

LRF, Art. 53, inciso I - (Anexo V do RREO)

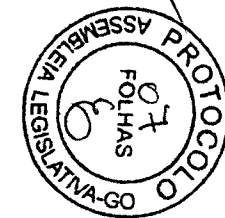
CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO DA RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018 A PREÇOS CORRENTES E CONSTANTE					
		2016		2017		2018	
		CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE	CORRENTES	CONSTANTE
1	RECEITAS CORRENTES (I)	27.159.848.000,00	25.743.931.753,55	29.286.253.150,00	27.891.669.666,67	31.422.351.107,50	29.926.048.673,81
2	Receita Tributária	19.145.752.000,00	18.147.632.227,49	20.743.157.000,00	19.755.387.619,05	22.346.167.000,00	21.282.063.809,52
3	ICMS	15.459.904.000,00	14.653.937.440,76	16.732.965.000,00	15.936.157.142,86	18.007.480.000,00	17.149.980.952,38
4	IPVA	1.064.212.000,00	1.008.731.753,55	1.155.353.000,00	1.100.336.190,48	1.246.493.000,00	1.187.136.190,48
5	IRRF	1.141.528.000,00	1.082.017.061,61	1.253.224.000,00	1.193.546.666,67	1.364.920.000,00	1.299.923.809,52
6	ITCD	221.274.000,00	209.738.388,63	244.193.000,00	232.564.761,90	267.112.000,00	254.392.380,95
7	TAXA	1.258.834.000,00	1.193.207.582,94	1.357.422.000,00	1.292.782.857,14	1.460.162.000,00	1.390.630.476,19
8	Receita de Contribuições	1.873.852.000,00	1.776.163.033,18	2.021.037.000,00	1.924.797.142,86	2.174.403.000,00	2.070.860.000,00
9	Receita Patrimonial	186.132.000,00	176.428.436,02	203.048.000,00	193.379.047,62	220.370.000,00	209.876.190,48
10	Receita Agropecuária	219.000,00	207.582,94	237.000,00	225.714,29	256.000,00	243.809,52
11	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
12	Receita Serviços	128.503.000,00	121.803.791,47	138.604.000,00	132.003.809,52	149.128.000,00	142.026.666,67
13	Transferências Correntes	4.980.714.000,00	4.721.055.924,17	5.281.650.150,00	5.030.143.000,00	5.583.271.107,50	5.317.401.054,76
14	Cota-Parte do FPE	2.352.340.000,00	2.229.706.161,14	2.500.930.000,00	2.381.838.095,24	2.649.521.000,00	2.523.353.333,33
15	Transferências da L.C. 87/1996	19.520.000,00	18.502.369,67	19.520.000,00	18.590.476,19	19.520.000,00	18.590.476,19
16	Transferências do FUNDEB	1.956.844.000,00	1.854.828.436,02	2.065.800.000,00	1.967.428.571,43	2.174.757.000,00	2.071.197.142,86
17	Outras Transferências Correntes	595.639.000,00	564.586.729,86	635.538.000,00	605.274.285,71	675.965.000,00	643.776.190,48
18	Transferências de Convênios	56.371.000,00	53.432.227,49	59.862.150,00	57.011.571,43	63.508.107,50	60.483.911,90
19	Outras Receitas Correntes	844.676.000,00	800.640.758,29	898.520.000,00	855.733.333,33	948.756.000,00	903.577.142,86
20	DEDUÇÕES (II)	9.314.745.000,00	8.829.142.180,09	10.086.613.000,00	9.606.298.095,24	10.859.160.000,00	10.342.057.142,86
21	Transferências Constitucionais e Legais	4.391.084.000,00	4.162.164.928,91	4.752.040.000,00	4.525.752.380,95	5.111.695.000,00	4.868.280.952,38
22	Contrib. Para Aposentadorias e Pensões	750.469.000,00	711.345.023,70	809.417.000,00	770.873.333,33	870.838.000,00	829.369.523,81
23	Contrib. Plano Seg. Social Servidor						
24	Servidor						
25	Patronal						
26	IRRF - Servidores Públicos	1.141.528.000,00	1.082.017.061,61	1.253.224.000,00	1.193.546.666,67	1.364.920.000,00	1.299.923.809,52
27	Transf. a Autar. Fundações e Fundos						
28	Compensação Financ. entre Regimes Previd. (CF-Art.201 - p. 9º)						
29	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.031.664.000,00	2.873.615.165,88	3.271.932.000,00	3.116.125.714,29	3.511.707.000,00	3.344.482.857,14
30	Contribuições p/ PIS/PASEP						
31	PIS						
32	PASEP						
33	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	17.845.103.000,00	16.914.789.573,46	19.199.640.150,00	18.285.371.571,43	20.563.191.107,50	19.583.991.530,95

Fonte: Gerência de Contas Públicas - GECOP / Superintendência do Tesouro Estadual - STE / SEFAZ - GO

Notas: 1) A dedução das Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios foi calculada com base nos valores da Receita de IPVA, ICMS, Multa e Juros de Mora dos Tributos e Receita da Dívida Ativa Tributária.

2) Receita Corrente Líquida - RCL, calculada com base nas Resoluções nº 405/01-TCE-GO e 1491/02 do TCE-GO

Goiania, 23 de abril de 2015





Ofício nº 003/2016

Goiânia, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Goiânia - GO

**Assunto: Requerimento de pleito dos servidores - Projeto de Lei da Revisão Geral Anual dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, alusiva à data-base de 2015.**

Senhor Presidente,

A ASTCOM – Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio de seu presidente infra-assinado, vem, ante a honrada presença de Vossa Excelência, EXPOR e REQUERER o que segue:

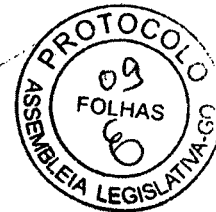
No âmbito do Estado de Goiás, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a Revisão Geral e anual das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos, é regulamentado pela Lei Estadual nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, sendo fixado o mês de maio de cada ano civil a aplicação da data base.

(...)

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares do Poder Legislativo, incluindo os Tribunais de Contas, do Poder Judiciário, do Poder Executivo, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, dos Secretários de Estado e de seus equivalentes hierárquicos e do Ministério Público, serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

(...)

**ASTCOM**- Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios  
Rua 68 nº727 – Centro – Goiânia – GO CEP: 75.380-000 – Fone: (62) 3225-8575  
CNPJ: 02.778.629/0001-92  
Email: [administração@astcom.com.br](mailto:administração@astcom.com.br)



A Lei Estadual nº 14.698/2004, em seu art. 2º, inciso I, dispõe que a Revisão Geral Anual observará a ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão.

(...)

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º observará os seguintes requisitos:

I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

(...)

Assim, sendo, em observância ao que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei Estadual nº 14.698/2004, a ASTCOM requereu em 24/04/2015, no Ofício nº 002/2015, que fosse encaminhado projeto de lei tratando da revisão geral anual dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, referente à data base do ano de 2015, majorando as tabelas das remunerações dos servidores em 6,23 (seis vírgula vinte e três por cento).

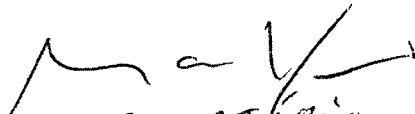
Até o presente momento não foi aprovado o referido projeto, e diante do quadro de dificuldades financeiras que o Brasil passa e, conseqüentemente, o Estado de Goiás, comprometido com a estabilidade das finanças públicas, e com intuito de minimizar o impacto financeiro de implemento da data base, solicito que seja concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores deste Tribunal, no percentual de **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), relativa à data-base de 2015, a partir de 1º de março de 2016.

Atenciosamente,

  
**Eduardo de Castro Passos**  
PI Presidente da ASTCOM

APBNSB-SB AO OFÍCIO N=746/15  
PROCESSO LEGISLATIVO N=2015005619, QUE  
CONCEBE REVISÃO GERAL ANUAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRI-  
BUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, RELA-  
TIVA À DATA BASE DE MAIO DE 2015.

EM, 17 DE MARÇO DE 2016.

  
DE SECRETÁRIO